



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/18464**

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2021/00098  
, 20/05/21 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, cuja finalidade é a renovação da assinatura anual dos seguintes produtos: Zênite Fácil (Lei anotada.com, Contratação Pública e Web Licitações e Contratos) e Orientação por escrito em Licitações e Contratos, no valor total de R\$ 18.097,00 (dezoito mil e noventa e sete reais), com fulcro no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

O setor requisitante, Seção de Biblioteca - SECBLI, anexou a justificativa e os dados para a contratação (TRF2-SEC-2021/00080 e TRF2-INC-2021/00854) e o Núcleo de Gestão Documental e Biblioteca - NUGEBI aprovou o Termo de Referência no TRF2-DES-2021/14704, ratificado pela Secretaria de Atividades Administrativas no TRF2-DES-2021/14733.

A Seção de Compras - SCON, no TRF2-INF-2021/03596, informou que o valor total proposto pela empresa encontra-se compatível com a média dos preços praticados em outros órgãos públicos (TRF2-INC-2021/01022), ressaltando a incidência de reajuste no percentual de 9% em relação aos produtos objeto do presente processo.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN informou, por meio do TRF2-DES-2021/16689, haver dotação na cota orçamentária da SAT para a realização da despesa em tela, associada aos ID 37 e 39, nos valores estimados de R\$ 7.710,00 e R\$ 10.387,00, respectivamente.

A Assessoria Jurídica - AJUR, por sua vez, emitiu o TRF2-PAR-2021/00315, através do qual, diante da regularidade dos procedimentos adotados, opinou pela contratação direta da empresa em questão, por inexigibilidade de licitação, por entender que, na hipótese, há inviabilidade de competição. Neste sentido, citou a norma contida no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".*

O Diretor -Geral, por meio do TRF2-DES-2021/17960, ratificou o parecer da AJUR, ressaltando que a empresa "Zênite Informação e Consultoria S/A apresentou



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.  
Documento Nº: 3137096-2181 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3137096-2181>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202118464A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



*atestado de exclusividade comprovando que detém a comercialização do objeto dos presentes autos, em todo o território nacional, de acordo com a Declaração emitida pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná - SESCAP-PR, conforme documentos anexados às fls. 13 e 14, que têm validade de 90 dias a partir de 15/03/2021."*

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de se garantir a continuidade no oferecimento de serviço de suporte on-line na área especializada em contratação pública, a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela, bem como a regularidade dos procedimentos adotados e dos documentos apresentados, dentre os quais a Declaração do SICAF constante do TRF2-CAP-2021/08369, deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2021/17960).

Ante o exposto, ratifico o parecer nº TRF2-PAR-2021/00315, da Assessoria Jurídica deste Tribunal, que trata da contratação direta da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A., por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 18.097,00 (dezoito mil e noventa e sete reais), com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021.

- assinado eletronicamente -

**MESSOD AZULAY NETO**  
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.  
Documento Nº: 3137096-2181 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3137096-2181>



TRF2DES202118464A